



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0070/2026 -PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com sede na RUA MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO Nº 762 ANEXO C, CEP 55.813-320, CAJA, 81 999505096, CARPINA-PE; inscrita no CNPJ sob o n.º 48.106.423/0001-17, representado neste ato por: EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.553.754 -XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de
forma digital
por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255375
414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
13	BISCOITO DOCE ROSQUINHA CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA, CHOCOLATE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	300	R\$ 3,78	R\$ 1.134,00
14	BISCOITO DOCE ROSQUINHA COCO - TIPO ROSQUINHA, COCO, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	300	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00
15	BISCOITO DOCE ROSQUINHA LEITE - TIPO ROSQUINHA, LEITE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
16	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER, SEM UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. ENVOLTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE. ACONDICIONADOS EM DUPLA, IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E PESO. RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	MARILAN	500	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00
17	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - TIPO CREAM CRACKER, SE UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO 03 PACOTES	PCT	MARILAN	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

18	BOLO TIPO ROLO - FOCADA EM PRODUTOS ARTESANAIS/COMERCIAIS TRADICIONAIS DE GOIABADA EMBALAGEM COM 350 G	UNID	GLOBO	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
19	BISCOITO RECHEADO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 130G, SEM UMIDADE E EM DIVERSOS SABORES. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	FUTURINHOS	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
20	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO DE 500G, COM SELO DE PUREZA ABIC, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS.	PCT	SÃO BRAZ	600	R\$ 21,90	R\$ 13.140,00
31	FEIJÃO PRETO TIPO 01 - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, RESISTENTES ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	GRÃO DE MINAS	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
32	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRAL E ISENTO DE AVARIAS.	KG	GRÃO DE MINAS	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

33	FEIJAO MACASSAR TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRO E ISENTO DE AVARIAS.	KG	BOM PALADAR	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
34	FUBÁ DE MILHO - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500 G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	GRATICIA	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
35	GOMA - FRESCA, DE MANDIOCA PARA TAPIOCA OU BEJÚ, EMBALAGEM DE 01 KG.	UNID	DONA CECI	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
36	IORGUTE SABOR MORANGO 1L - OBTIDO A PARTIR DE LEITE PASTEURIZADO E FERMENTOS LÁCTEOS, COM ADIÇÃO DE PREPARADO DE MORANGO, APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA HOMOGÊNEA E ISENTO DE SUJIDADES OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO BOLSA PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 LITRO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER TRANSPORTADO E	LT	NATURAL DA VACA	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.					
51	QUEIJO RALADO - QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, EMB. DE 50 G.	GR	NATURAL DA VACA	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
53	REQUEIJÃO CREMOSO - OBTIDO PELA FUSÃO DE MASSA COALHADA (LEITE PASTEURIZADO), CREME DE LEITE E/OU MANTEIGA, CLORETO DE SÓDIO (SAL). PRODUTO COM TEXTURA CREMOSA, SABOR SUAVE E LÁCTEO, ISENTO DE GRUMOS OU SEPARAÇÃO DE SORO. 200G	UNID	NATURAL DA VACA	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
55	SUCO CONCENTRADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 (UM) LITRO, SABORES CAJU E GOIABA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1:5 (UM LITRO DO PRODUTO PARA CINCO LITROS DE ÁGUA), DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	DA FRUTA	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
58	SUCO DE LARANJA 1 LITRO - SUCO DE LARANJA PRONTO PARA CONSUMO, COM SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO	LT	DEL VALE	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
62	BOLOS DIVERSOS - FEITO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MANTEIGA E AÇÚCAR; PODENDO HAVER SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO DE INSUMOS COMO MACAXEIRA, MASSA DE MANDIOCA, ACHOCOLATADO, FARINHA DE MILHO, LARANJA, OUTROS. ISENTO DE COBERTURA OU RECHEIO. SABORES: CENOURA, FOFO, FUBÁ, LARANJA, MANDIOCA, MACAXEIRA, MESCLADO, MILHO, OUTROS. 1KG	KG	GLOBO	1.000	R\$ 18,60	R\$ 18.600,00
63	CARNE BOVINA PATINHO - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	200	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00
64	CARNE BOVINA ACÉM - COM OSSO. RESFRIADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. E LIVRE DE APARAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	200	R\$ 27,10	R\$ 5.420,00
65	CARNE BOVINA ACÉM - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO	KG	BOI BRASIL	200	R\$ 26,20	R\$ 5.240,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).					
66	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA - CONGELADA, DE 1º CATEGORIA TIPO ACÉM OU PATINHO, SEM CARTILAGEM E OSSOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE 1KG.	KG	SUPER BOI	500	R\$ 16,30	R\$ 8.150,00
68	FRANGO CONGELADO - SEM PESCOÇO, SEM MIUDO, FRESCO, SEM TEMPERO. APRESENTANDO PESO MÉDIO DE 3 A 4 KG. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL.	KG	FRANGO DOURADO	200	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
69	PEITO DE FRANGO - SEM OSSO, RESFRIADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.	KG	FRANGO DOURADO	500	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
70	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RESFRIADA - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS	UNID	FRANGO DOURADO	100	R\$ 8,18	R\$ 818,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 01/09/98 E DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.						
VALOR TOTAL						R\$ 92.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 92.440,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

2010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

2010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB
2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DO DEPTO DE ENGENHARIA E ARQ
2240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA
2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM
2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2250.12.361.2047.2588 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI
2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB
2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB
2250.12.366.2047.2543 - MANUT.ATIV.ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
2340 - OUVIDORIA GERAL
2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026



MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

EDMIR	Assinado de forma
RODRIGUES	digital por EDMIR
FERREIRA DA	RODRIGUES
SILVA:0825537	FERREIRA DA
5414	SILVA:0825537541
	4

EMPRESA: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 48.106.423/0001-17

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

CPF: XXX.553.754 -XX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º